DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Sexta-feira, 17 de março de 2023 | Ano II | Edição nº 85

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.486
De 15 de março de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE IBATÉ A DESAFETAR E ALIENAR BEM MÓVEL INSERVÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e alienar através de leilão público presencial e on-line, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, o veículo de titularidade do Município de Ibaté ora descrito:

Veículo tipo especial caminhonete, marca FIAT, modelo DOBLO ROTAN AMB2, placa EEF 3160, ano/modelo 2009/2010, cor BRANCA, chassi nº 9BD223155A2017182 RENAVAN nº 00203510895, combustível FLEX, patrimônio 030690.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata o *caput* deste artigo justifica-se em razão da grande renovação da frota de veículos que já ocorreu e pelo estado em que se encontra o veículo, sendo que a permanência da frota ocasionará o total sucateamento e a depreciação do patrimônio público.

ARTIGO 2º - A alienação será precedida de prévia avaliação, a ser realizada por empresa especializada a ser contratada pela municipalidade.

ARTIGO 3º - O valor mínimo de alienação de cada bem deverá atender ao previsto no relatório de Avaliação.

ARTIGO 4º - O valor do bem arrematado deverá ser recolhido pelo leiloeiro à vista, deduzida a comissão do Leiloeiro, da ordem de 5% (cinco por cento), à Tesouraria do município, dentro do prazo de 72 horas.

ARTIGO 5º - O bem somente será liberado do pátio do Almoxarifado do Município, após a quitação do seu valor pelo leiloeiro, junto à tesouraria do Município.

ARTIGO 6º - O montante arrecadado com a alienação do bem acima descrito, terá destinação própria, atendendo ao disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Ibaté – SP, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.487
De 15 de março de 2.023
(De Autoria do Executivo Municipal)

"CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER AO QUE DETERMINA O ART. 8º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté – Estado de São Paulos, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria Função Gratificada de Agente de Contratação para atender ao que determina o art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º - O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Chefe do Executivo Municipal deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º - O valor da Função Gratificada de Agente de Contratação corresponderá a R$ 2.645,00 (dois mil seiscentos e quarenta e cinco reais) – FG 01 conforme Anexo VI, da Lei Complementar Municipal 3.175, de 30 de outubro de 2019, atualizada pela Lei Complementar Municipal nº 3.206, de 27 de fevereiro de 2020.

Art. 4º- O adicional de gratificação de função de que trata o art. 3º observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos subsídios dos servidores a cada exercício financeiro.

Art. 5º - O valor do adicional supra cessará no momento em que o Servidor designado deixar de executar as atividades inerentes à função.

Art. 6º - Fica acrescido ao artigo 23, da Lei

Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, o inciso X, conforme abaixo:

Artigo 23 - As Funções Gratificadas (FG), no âmbito da
Administração Direta do Poder Executivo e do Instituto de Previdência de Ibaté-IPREI, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos municipais ocupantes de empregos de provimento efetivo, se destinam a remunerar encargos especiais que não justificam a criação de um novo cargo efetivo ou comissionado, mas que exijam do servidor maiores responsabilidades e atribuições, sendo consideradas Funções Gratificadas:

...

X - o exercício da função de Agente de Contratação;

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Ibaté – SP, 15 de março de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

LEI MUNICIPAL Nº 3.488
De 15 de março de 2.023
(De Autoria de Vereadores)

"DISPÕE SOBRE ISENTAR OS CANDIDATOS QUE ESPECIFICA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE IBATÉ".

A Câmara Municipal de Ibaté aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimentos de cargos na administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Município de Ibaté:

I – os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio-salário mínimo nacional;

II – os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

§ ÚNICO – O cumprimento dos requisitos para a concessão da isenção deverá ser comprovado pelo candidato no momento da inscrição, nos termos do edital do concurso.

ARTIGO 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o artigo 1º estará sujeito a:

I – cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II – exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

ARTIGO 3º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no artigo 2º.

ARTIGO 4º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente a sua vigência.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibaté – SP, 16 de março de 2023

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....